



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990.

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **NELSON CARNEIRO**, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de abril de 1990; 169^a da Independência e 102^ada República.

NELSON CARNEIRO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 10.4.1990

LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989.

Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs, de que trata o Decreto-Lei n° 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei n° 7.993, de 1990) (Vide Lei n° 8.015, de 1990)

Art. 3º Revoqam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1989; 168^a da Independência e 101^a da República.

JOSÉ SARNEY

JOSE SARNEY

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 5.7.1989